12/08/2021

Número: 5003594-14.2021.8.13.0114

Classe: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível da Comarca de Ibirité

Última distribuição : 31/05/2021 Valor da causa: R\$ 7.700.000,00 Assuntos: Administração judicial

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
SUDOESTE PLASTICOS LTDA. (AUTOR)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
	WILSON DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)		
MUNICIPIO DE SARZEDO (TERCEIRO INTERESSADO)		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS		
GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)		
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)		
Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral		
(ADMINISTRADOR JUDICIAL)		
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL	
	(ADVOGADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
381983807 5	31/05/2021 20:47	Peticao Inicial Recuperacao Judicial - Sudoeste	PETIÇÃO INICIAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIRITE - MG

suboeste Plasticos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.514.420/0001-99, com sede a Rua São Judas Tadeu, no 358, Bairro Distrito Industrial Benjamim Guimarães, Sarzedo/MG, neste ato representada pelo seu sócio gerente, Wander Diniz Caldeira, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Belo Horizonte/MG, em 03/01/1963, residente e domiciliado na Rua Wilson Tavares Ribeiro, nº. 613, Bairro Teixeira Dias, Barreiro, Cep.: 30.644-260, Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº. 489.517.736-04 e portador da carteira de identidade no. M - 3 093.323 - SSP/MG, por seus advogados regularmente constituídos que esta subscrevem, com lastro na Lei n.º 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas, vem, respeitosamente, com base no mencionado Diploma Legal, mormente artigo 47 e seguintes, requerer digne-se V. Exa conceder-lhe os benefícios da

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelos motivos e fatos a seguir a expor:

Página 1 de 17





I - DA COMPETÊNCIA.

A empresa **SUDOESTE PLASTICOS LTDA.** possui sua **sede social, principal e único estabelecimento,** na cidade de Ibirité, MG, conforme evidenciado acima e pelos documentos juntados, porquanto é neste Município onde deve se processar, julgar e deferir a recuperação judicial, a par do artigo 3°1 da Lei n.º 11.101/2005.

II - DOS REQUISITOS PRELIMINARES PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Requerente não se encontra impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

- a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48² da Lei n.º 11.101/05;
- b) atua no mercado desde o ano de 2012, ou seja, a mais de 2 anos, sendo empresa

Página **2** de **17**



¹ Art. 3o É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

² Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.



regularmente constituída, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerias;

- **c)** A sociedade, os seus sócios e diretores jamais foram falidos e tampouco foram condenados pela prática de crime falimentar ou qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação Judicial e Falências;
- d) nunca impetrou Recuperação Judicial no passado, e;
- e) tem por objeto social a industrialização e comércio de embalagens alimentícias, plásticas, de alumínio, papel, papelão, e papeis em geral, e o comércio atacadista de polietileno e seus derivados.

A empresa, ora Requerente, está apta, nos termos da documentação anexa, a requerer e obter a recuperação judicial de sua atividade empresarial.

III - DA RAZOES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

Comprovados os requisitos do artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005, a Autora passa a demonstrar as causas da sua situação financeira e patrimonial, bem como as razões da crise econômico-financeiras que a levaram a formular o presente pedido, tal como exigido pelo artigo 51 da aludida Lei n.º 11.101/2005.

3.1 - Breve Relato Histórico da Empresa

Página **3** de **17**



JUDICIAL.



A Autora iniciou suas operações em **dezembro de 2012**, focada especialmente na industrialização de produtos e embalagens plásticas, produzindo sacos plásticos lisos, bem como bobinas lisas de plásticos, bobinas para

açougues, sacolas plásticas e outros sacos. Trata-se de empresa de estrutura

familiar, não pertencendo a nenhum grupo econômico.

A **SUDOESTE PLASTICOS LTDA** passou então a treinar seus

profissionais, dotando-se de alto nível profissional para oferecer a seus clientes um

atendimento personalizado e com qualidade dos produtos, visando não só o

desenvolvimento de novas embalagens, como a otimização das que já existiam.

Despois começou a produzir produtos e remetia as

embalagens plásticas para impressão. Contudo, não imprimia suas sacolas e sacos.

Apenas requeria industrialização de impressões de terceiros.

Percebeu-se ainda a possiblidade de investir na fabricação de

embalagens oxi-biodegradáveis (utilização do aditivo d2w) e biodegradáveis com

postáveis (matéria prima de fonte renovável como o amido de milho, por exemplo),

tendo em vista a consciência ecológica que começou a impulsionar o mercado.

Neste ramo, também a Autora difundiu seus investimentos e aplicação de recursos.

Neste passo, buscou-se fornecedores certificados

nacionalmente e internacionalmente, conferindo qualidade, garantia e

confiabilidade aos produtos. Mais ainda, preocupados e comprometidos com o

meio ambiente, sempre aproveitando suas próprias aparas para reduzir o impacto

ambiental.

Página **4** de **17**

Au. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP. 30.110-043

- Fone: 031 3344-7714 - <u>www.santosfilho.adv.br</u> // e-mail: <u>contato@santosfilho.adv.br</u>





Nos exercícios seguintes atingiu o mercado de ortifruti em geral, indústrias automobilísticas e indústria têxteis. Consolidou-se no mercado, atendendo a clientes como CMP (autopeças da FIAT), Soeyon Intech, Sriko, Cera Inglesa, Belgo, Manessman, dentre outros.

Assim é que a **SUDOESTE PLASTICOS LTDA** atualmente trabalha com a mais diversificada linha de embalagens plásticas flexíveis (PE), alta, média e baixa densidade, valendo-se do melhor e mais moderno em tecnologia.

3.1.1 - O processo produtivo da Empresa

Seu processo produtivo passa pela extrusão, montagens de clichês, impressão, laminação, cortes e solda, até a entrega dos produtos.

Com a **extrusão** do polipropileno, a Autora produz filmes com até 0,98m de largura tubular; e filmes em polietileno de baixa e alta densidades com até 1,80m de largura tubular ou infestado. Veja as fotos abaixo:









Página **5** de **17**







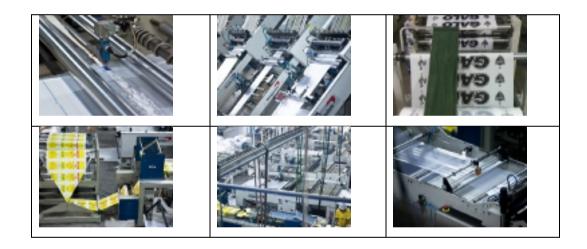






Por fim, o processo industrial chega às máquinas rebobinadeiras para finalização dos filmes técnicos.

Já as máquinas de cortes e soldas, cortam e soldam diversos tipos de embalagens.



Neste interim, foram gerados dezenas de empregos diretos e indiretos.

Atualmente gera ocupação direta para mais de 30 pessoas, uma vez que emprega 27 empregados e mais de 07 representantes comerciais autônomos, além, é claro, de um múltiplo ainda superior de empregos indiretos oriundos desta cadeia. Seus empregados são agraciados com um convênio

Página 6 de 17



SANTOS FILHO A D V O G A D O S

médico, seguro de vida, refeitório, área de convivência.

Não obstante a exploração de sua atividade econômica, a

Autora é fortemente engajada em matéria de responsabilidade sócio-ambiental,

possuindo licença ambiental.

3.2 - Das Razões de fato para o Pedido de Recuperação

Judicial

Nos últimos anos diversos fatores inerentes ao mercado

interno, e também devido às graves crises econômicas que se sucederam no

cenário internacional e, **especialmente no mercado nacional**, tem comprometido

o desenvolvimento da empresa Autora.

Durante anos a prestação de bons serviços foi grande foco e

diferencial da **Sudoeste**, entretanto começaram a aparecer muitos concorrentes

com novos formatos comerciais sendo adotados pelo mercado, como as pequenas

fábricas, com grande capilaridade.

Outro fator que prejudica não somente a **Sudoeste**, mas todas

as empresas sérias, é a desleal e antiética concorrência com o mercado informal. A

entrada em vigor da Nota Fiscal Eletrônica e da Substituição Tributária, unidas à

Guerra Fiscal entre Estados, acentuou ainda mais tal modalidade ilícita,

prejudicando a atuação da Autora (que trabalha estritamente na legalidade).

Página **7** de **17**

Au. do Contorno, n.º 7.069, 13° andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP. 30.110-043

- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br



SANTOS FILHO A D V O G A D O S

Com a queda das vendas, surgiu·um novo obstáculo para

pagamentos de empréstimos bancários, e concomitantemente, a necessidade de

recursos para financiamento do capital de giro aumentou; e os bancos passaram a

exigir cada vez mais garantias para viabilizar as operações, com alienação de

recebíveis, mercadorias e veículos.

Com a crise econômica decorrente da Pandemia COVID-19, o

preço das matérias-primas, que constituem sua integralidade a dependência do

petróleo, e por ser comodities, atingiu valores gigantescos, comprometendo o fluxo

de caixa da Sudoeste. É que o preços da MP, polietileno, sofreu aumentos

sucessivos e sacrificantes para o orçamento empresarial. Na verdade, o preço

do polietileno, matéria-prima básico do processo produtivo da Sudoeste,

simplesmente triplicou de preço.

O crescente aumento das taxas de juros para refinanciar suas

operações bancárias, bem como o corte de parte do crédito; geraram grande

aumento de despesas financeiras, passando a afetar os resultados do negócio,

mesmo para uma empresa com uma das melhores performances operacionais no

seu ramo.

Ressalta-se, por oportuno, que tudo isso aconteceu em meio à

crise financeira internacional, momento em que o sistema financeiro do planeta

esteve a um passo do colapso, e os bancos lutavam intensamente para reduzir suas

exposições e deixarem de fomentar o comércio ou renovar as linhas já concedidas.

Página **8** de **17**

Au. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP. 30.110-043

- Fone: 031 3344-7714 - <u>www.santosfilho.adv.br</u> // e-mail: <u>contato@santosfilho.adv.br</u>





O ano de 2019 e 2020, em especial em seu segundo semestre, apresentou uma queda expressiva das vendas em geral, e a **Sudoeste** manteve- se imbuída de recuperar a sua saúde financeira e recompor o capital de giro. No entanto, desde aquele momento delicado, apesar de todos os esforços neste sentido, a empresa ainda não conseguiu recuperar e retoranar ao seu ponto de faturamento ideal, em que pese, desde então, ter mantido toda a estrutura já

Assim, os prejuízos acumulados já superam a marca de onze milhões de reais, e vem crescendo ano a ano. De R\$2.600.000,00 em 2018, passo a R\$ 3.400.000,0 em 2019, atingindo a R\$11.700.000,0 em 2020. Dessa forma, fica demonstrado que o quadro financeiro se agravou muito em 2020.

Com se nota, apesar de tudo isso, a **Sudoeste** se afigura como respeitada empresa no seu segmento, sempre exercendo suas atividades com sucesso, além de gozar do maior e melhor conceito na praça e junto às organizações especializadas em crédito, e seus próprios fornecedores, pagando seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar da alarmante restrição de crédito que há algum tempo impera nos meios bancários, em especial com a prática de alta do spread bancário e exigência cada vez mais severa de garantias.

A **Sudoeste** é contribuinte de diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como: INSS, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, IRPJ, CSLL, ICMS, INSS e se esforça para manter em dia seus compromissos tributários.

Página **9** de **17**

construída.



A **Sudoeste** chegou a empregar mais de SOO funcionários e mais de 800 representantes comerciais, gerando também milhares de empregos indiretos, possuindo acordos comerciais com centenas de empresas fornecedoras

de serviços e matéria-prima. Tem um invejável cadastro de clientes, em que estão

incluidos pequenos e médios varejistas do País, concentrados no interior dos

Estados.

Contudo, por razões estranhas à sua vontade e imprevisíveis,

devidamente delineados acima, a **Sudoeste** se vê impossibilitada de satisfazer

todos os seus compromissos. Assim, entende que a empresa encontra-se em

episódica crise econômico-financeira, e os mais diligentes esforços dos seus

administradores farão com que consiga vencê-la, como a busca de novas estrtégias

para o aumento do faturamento e um necessário corte de custos.

É indiscutível a viabilidade operacional da empresa. Nos

exercícios anteriores, apesar das quedas na receita bruta de vendas, foi possível

manter a estrutura da empresa e suas atividades em normalidade. E hoje, com a

conclusão das implementações dos sistemas eletrônicos de controle de nota fiscal,

consolidação da substituição tributária e sua fiscalização pelos Estados, além das

necessárias medidas de reestruturação adotadas pela Impetrante, tudo indica que

a situação que gerou a instabilidade momentânea da empresa em breve restará

solucionada, de forma que a perspectiva do negócio.é otimista.

No final de 2020, o Governo tomou algumas medidas para

ajudar no crescimento da economia e que beneficiam a União. como a redução da

Página **10** de **17**



taxa Selic (embora a mesma ainda se encontre em patamares altos dentro do contexto econômico mundial...) e a desoneração de impostos, contudo sem ajudar diretamente o negócio, tendo em vista os diversos lock-downs experimentados em todo o país, o que reduziu sobremaneira o desempenho econômico da empresa.

É certo então que a situação adversa que a **Sudoeste** enfrenta é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

A tradição, credilidade, capacidade, experiência de seu(s) diretor(es) e sócio(s), todos envolvidos diretamente nas operações da empresa, somada às características altamente dinâmicas de suas atividades, garantem a recuperação. Sua situação econômica de melhoria diária permite encarar o futuro com otimismo.

Entende que possui todas as condições para superar esse período adverso. Trata"se de empresa tradicional, com bons clientes e parceiros, e guarnecida de uma estrutura totalmente adequada ao desenvolvimento do negócio. Tomou-se um exemplo de empresa nacional. Espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos, pagando impostos e circulando riquezas para o bem do País.

A atual Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, mesmo para aquelas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso da Impetrante, como se verá). Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de

Página **11** de **17**





empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da lei e da Justiça, nas suas tradições e no férreo esforço de seus titulares, a **Sudoeste** seguramente recuperará a sua saúde empresarial.

Assim, toma-se de fácil conclusão que está em risco a própria sobrevivência da Autora, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer- se do urgente ajuizamento de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará re-planejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

Tendo em vista que a Autora está ameaçada por credores insatisfeitos e assim faltando-lhe tempo hábil para ultimar todos os documentos e papéis contábeis face à sua situação emergencial, e principalmente não havendo qualquer prejuízo a ninguém, vem protestar para que lhe seja concedido prazo hábil para juntada de documentos. Manoel Justino Bezerra Filho em sua festejada obra "Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação: "(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação. Se a documentação não estiver em termos, deverá conceder prazo razoável para que seja completada, sob pena de indeferimento da inicial. (...)

Tal conduta jurisdicional no sentido de se conceder prazo razoável à empresa que postula sua recuperação providencie a completa instrução

Página **12** de **17**





do pedido já é amplamente praticada pelos MM. Juízos Especializados em Falência e Recuperação Judicial:

"Agravo .de instrumento. Recuperação judicial. Indeferimento em primeira instância. Vencido o relator que não conhecia do agravo porque cabível a apelação, bem como não admitia a fungibilidade entre ambos os recursos, passa-se ao exame do recurso - O processamento da recuperação judicial é determinado tilo só pelo cumprimento dos requisitos formais para tanto previstos em lei, sem apreciação do eventual direito da devedora ao beneficio pleiteado - Faltante alguma providência em lei prevista para o processamento da recuperaç4o judicial, deve ser dada à parte possibilidade de supri-las em prazo predeterminado. Agravo parcialmente provido."

Em tempo, a Autora informa que existe alteração contratual em curso perante os órgãos administrativos, transformando a empresa em EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

IV -DO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL.

Nos termos do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, o plano de recuperação judicial será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da

Página **13** de **17**





publicação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.

V -DO PEDIDO LIMINAR - SERVIÇOS E

CONTRATOS ESSENCIAIS

A **Sudoeste** no cumprimento do seu desiderato industrial

utiliza diariamente serviços públicos básicos essenciais.

Como tais serviços são essenciais e estão para a coletividade e

para ordenamento jurídico como serviços indispensáveis à manutenção da vida e

dos direitos.

Assim, ao confrontar o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, com o

disposto na Lei n.º 8.987/95 (prevê a possibilidade de interrupção do fornecimento

de energia elétrica), tem-se que não se poderia admitir o corte do fornecimento da

energia elétrica pela CEMIG sobre fundamento nos créditos objeto da recuperação

judicial.

Por outro lado, a Autora firmou contratos de empréstimos de

financiamentos de máquinas, equipamentos e veículos com cláusula de alienação

fiduciária que não participam da recuperação judicial. O pagamento, todavia,

destes últimos compromissos fiduciários são realizados através de débito em conta

corrente da empresa, juntamente com outros empréstimos, cujos montantes não

são fiduciários, portanto, sujeitos à recuperação.

Página **14** de **17**

Au. do Contorno, n.º 7.069, 13° andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP. 30.110-043

- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br





As instituições financeiras, neste cenário, ao perceberem qualquer depósito de numerário a crédito na conta corrente de depósitos da empresa, realizam débito para liquidação de empréstimos, sujeitos à Recuperação, deixando em aberto o pagamento das parcelas referentes aos financiamentos, com alienação fiduciária.

Diante deste cenário, a autora não tem controle, nem pode realizar pagamentos destinados a liquidar diretamente os financiamentos fiduciários, razão pela qual requer seja determinado às instituições financeiras que remetam boletos bancários para pagamento destes financiamentos fiduciários.

VI -DO PEDIDO

Em vista do exposto, após a juntada dos documentos faltantes. ou mesmo imediatamente (nos termos da celeridade prevista na nova lei), requer se digne V. Exa. em:

- a) deferir o processamento de seu pedido de Recuperação Judicial, na forma do artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005;
- **b)** determinar a suspensão de todas as ações e execuções judiciais que tiverem sido ajuizadas contra a empresa Autora, na forma do artigo 6° da Lei n.º 11.101/2005;
- c) dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos para o exercício da atividade da Autora:
- d) determinar a nomeação de Administrador Judicial para cumprir seu honrado

Página **15** de **17**





mister;

- e) oficiar, em caráter de urgência, o Banco Central do Brasil para que se abstenha, assim como as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, de realizar eventuais requisições de penhora e bloqueios de numerários constantes nas contas bancárias de titularidade da Autora,
- f) determinar a expedição de edital para publicação no órgão oficial de imprensa, contendo resumo do pedido de recuperação judicial dando divulgação a todos interessados do teor da decisão do deferimento do processamento do pedido, o que, roga venia, espera ser atendido; bem como a relação nominal do credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito, assim como advertência a cerca dos prazos para habilitação dos créditos;
- **g)** deferir o prazo de 60 (sessenta) dias úteis (CPC, art. 219) para a apresentação do plano de recuperação, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da presente recuperação judicial;
- h) deferir, medida liminar, para que se determinar à concessionária de energia elétrica e água, quais sejam, CEMIG Companhia Energética de Minas Gerais e COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais que se abstenham de suspender, interromper ou obstruir o fornecimento de serviços à empresa Recuperanda, em razão do não pagamento dos débitos sujeitos à recuperação judicial, em obediência ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.
- i) determinar, liminarmente, na decisão que deferir o processamento da recuperação, medida que impeça a retirada de bens essenciais à atividade da Autora, notadamente veículos utilizados exclusivamente para entrega de mercadorias, bem como máquinas e equipamentos essenciais ao cumprimento da atividade industrial e comercial da Recuperanda;
- j) ordenar a intimação do representante do Ministério Público para o feito e a

Página **16** de **17**





comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual (Estado de Minas Gerais) e Municipal (Município de Ibirité);

k) Ao final, seja, por V.Exa., concedida a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.101/2005, após cumpridas as exigências legais e aprovado o plano de recuperação pela assembleia geral de credores (LRJ, artigo 45)

Requer, ainda, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas.

Requer, por fim, que todas as publicações e intimações destes autos sejam efetuadas em nome do advogado, Wilson dos Santos Filho, OAB/MG 81.511, sob pena de nulidade absoluta, nos termos do artigo 236, parágrafo primeiro, combinado com artigo 247, ambos do CPC.

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 7.700.000,00** (sete milhões e setecentos mil reais) e obedecidas às formalidades de praxe, espera e aguarda o DEFERIMENTO.

Ibirité, 31 de maio de 2021.

WILSON DOS SANTOS FILHO OAB/MG 81.511

Página **17** de **17**

